REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO DA COMISSÃO DE MORADORES DA CALOURA RELATIVA AO "PROJECTO DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAR DA CALOURA"

ANGRA DO HEROÍSMO, 30 DE OUTUBRO DE 2002

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Subscrita pelo Senhor Jaime Pereira Forjaz de Sampaio, "em nome da Comissão de Moradores da Caloura", deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 3 de Junho de 2002, uma Petição que visa "a intervenção da Assembleia Legislativa Regional no sentido da preservação de um Sítio de Importância Comunitária (...) como é a Caloura, face ao perigo iminente da remodelação e ampliação de um edifício para Bar/Restaurante, da responsabilidade da Câmara Municipal da Lagoa".

Em 6 de Junho, e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Petição baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Esta Comissão procedeu à análise da Petição e desenvolveu as diligências que entendeu por necessárias, tarefas que se dão por concluídas com a elaboração do presente relatório e correspondente parecer.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Constituição da República Portuguesa dispõe no seu artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular), que "todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral

e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação".

O exercício do direito de petição é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março. O artigo 14.º do referido diploma determina que "sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, do governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais (...) organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições".

De acordo com o n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores "as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos". Os termos em que o direito de petição se exerce perante a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, bem como a respectiva tramitação, estão estabelecidos no Capítulo VII - artigos 221.º a 227.º - do respectivo Regimento (Resolução n.º 24/98/A, de 4 de Novembro).

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO

1. Análise preliminar

Em reunião realizada no dia 11 de Junho, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, a Comissão iniciou a análise da Petição, verificando o cumprimento dos requisitos de forma, apresentação e trâmites previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e que se encontram vertidos nos artigos 222.º e 223.º do Regimento.

Esta análise permitiu verificar que:

- A petição foi reduzida a escrito, o seu objecto é inteligível e está devidamente especificado;
- A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional;
- O primeiro signatário encontra-se devidamente identificado.

Verificado o cumprimento dos aspectos formais legalmente previstos, considerando-se competente em função da matéria e não existindo manifestas razões para o seu indeferimento liminar, a Comissão deliberou, por unanimidade, admitir a petição e reconhecer como seu primeiro subscritor o Senhor Jaime Pereira Forjaz de Sampaio, morador na Rua de São Gonçalo, n.º 97, na cidade de Ponta Delgada.

Com o objectivo de recolher a informação necessária a uma adequada fundamentação do relatório a elaborar nos termos do artigo 224.º do

Regimento, a Comissão decidiu, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 126.º do Regimento, proceder à audição das seguintes entidades:

- Senhor Jaime Pereira Forjaz de Sampaio, primeiro signatário da Petição;
- Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

2. Audição do Senhor Jaime Pereira Forjaz de Sampaio, primeiro signatário da petição

A audição ao primeiro subscritor teve lugar dia 10 de Setembro, pelas 17,00 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

O Senhor Jaime Pereira Forjaz de Sampaio fez-se acompanhar da Senhora D. Maria Isaltina Brandão e do Senhor Luís Anselmo, também pertencentes à Comissão de Moradores da Caloura.

Utilizando um suporte informático cuja cópia impressa constitui anexo ao presente relatório, os referidos cidadãos expuseram as motivações e preocupações que conduziram à apresentação da Petição.

Em síntese, foram apresentados os seguintes argumentos:

- O lugar da Caloura (antigo Vale dos Cabaços), da freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, faz parte do SIC PTMIG0020, Caloura - Ponta da Galera, Ilha de São Miguel.

- Assim, está compreendido na Lista dos Sítios de Importância Comunitária para a região biogeográfica macaronésica (composta pelos arquipélagos dos Açores, Madeira e Canárias), sendo parte integrante da Rede Natura 2000.
- A Câmara Municipal de Lagoa lançou já o concurso público para adjudicação da empreitada de remodelação/ampliação do Bar de apoio à zona balnear existente no local. O edifício a construir, pela sua elevada volumetria, traça arquitectónica e materiais a utilizar, não se enquadra no local, confrontando e contrastando com o Convento da Caloura e a Ermida de Nossa Senhora das Dores, que constituem património regional de elevado valor, e com vários edifícios de construção tradicional, que se encontram num raio de menos de 500 metros.
- A principal finalidade da estrutura existente, que passava por um pequeno Bar de apoio aos utentes da zona balnear, foi totalmente desvirtuada, designadamente durante o Verão de 2001, tendo obrigado a diversas intervenções da força policial devido a queixas dos moradores motivadas pela poluição sonora provocada.
- A transformação do espaço em Bar/Restaurante vai produzir efeitos nefastos para a qualidade ambiental, designadamente porque: constituirá um pólo de atracção de pessoas, que exercerão acrescida pressão sobre o SIC em causa; tal provocará uma maior concentração e congestionamento de viaturas no local; o trânsito, a par da música do Bar/Restaurante, constituirão uma fonte de poluição sonora, especialmente durante a noite; vai verificar-se um aumento da luz artificial que prejudicará a colónia de

cagarros existente naquele local; implicará o abate das árvores (metrosíderos) que circundam o Bar e dos típicos muros de pedra solta ali existentes.

A Comissão foi ainda informada de que:

- Em abaixo assinado, dirigido à Câmara Municipal de Lagoa, foi solicitada a revisão da solução arquitectónica apresentada, face à envolvente ambiental da zona.
- A Câmara respondeu que iria promover uma discussão pública com os moradores e arquitectos responsáveis, mas tal reunião nunca se concretizou.
- Foi entretanto constituída a Comissão de Moradores, que apresentou queixas ao Provedor de Justiça, através da Extensão da Provedoria de Justiça em Angra do Heroísmo, e aos Serviços de Contencioso da Direcção Geral do Ambiente da União Europeia.
- Propugnam a preservação de um local de invulgar beleza e muito sensível como é a Caloura, Sítio de Importância Comunitária, para o que solicitam a intervenção da Assembleia Legislativa Regional.

3. Audição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa

A audição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa realizou-se no dia 11 de Setembro, pelas 15,30 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

Relativamente ao assunto em apreciação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa informou a Comissão do seguinte:

- A maioria da população, utente da zona balnear da Caloura, está descontente com as condições que aquele local actualmente oferece, e que já conduziu mesmo à retirada da Bandeira Azul.
- As previstas obras de remodelação do Bar da Caloura, inserem-se no projecto de melhoramento das condições daquela zona balnear, que prevê também a construção de sanitários e vestiários.
- A remodelação/ampliação da referida estrutura corresponde a uma área de implantação de 150 m2, correspondendo 60 m2 ao restaurante e 90 m2 ao bar.
- O projecto respectivo, que classifica como um "projecto de arquitectura moderno", esteve exposto na Junta de Freguesia de Água de Pau durante um mês e os contestatários nunca o consultaram.
- Foi realizada uma reunião pública para apresentação e discussão da solução preconizada, que ocorreu na Escola EB/JI Prof. João Ferreira da Silva, e que foi participada por dezenas de moradores da localidade, que na generalidade se mostraram favoráveis à instalação, na Caloura, de um equipamento como o proposto.

Conforme solicitado, o Senhor Presidente da Câmara facultou à Comissão um conjunto de documentos que constituem anexo ao presente relatório.

4. Visitas efectuadas

Para uma avaliação detalhada das questões suscitadas, a Comissão deslocou-se ao lugar da Caloura no dia 11 de Setembro, onde teve oportunidade de conhecer as infraestruturas existentes e toda a envolvente, perspectivando assim as intervenções que a Câmara Municipal pretende levar a cabo e que são contestadas pela Comissão de Moradores da Caloura.

5. Conclusões

De acordo com o respectivo subscritor, esta petição é justificada pelo "perigo iminente da remodelação e ampliação de um edifício para Bar/Restaurante, da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa", em São Miguel, face à necessária "preservação de um Sítio de Importância Comunitária, de invulgar beleza e muito sensível como é a Caloura".

Reunida em 30 de Outubro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, considerado o conteúdo das audições efectuadas e analisados os documentos disponibilizados, concluiu o seguinte:

- A zona da Caloura (freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, ilha de S. Miguel) faz parte do SIC PTMIG0020 "Caloura-Ponta da Galera", que integra a lista de Sítios de Importância Comunitária para a Região Biogeográfica Macaronésica adoptada por Decisão da Comissão de 28 de Dezembro de 2001.

- A proposta do referido SIC fundamentou-se, nomeadamente, na existência naquele local de uma colónia de cagarros *(Calonectris diomedea)*, espécie protegida por legislação nacional e internacional.
- A Câmara Municipal de Lagoa pretende levar a cabo obras de ampliação e remodelação de um edifício existente no local, que hoje funciona como bar e que passará a ser constituído por bar, esplanada e sala de refeições. Pretende igualmente construir novos balneários de apoio à zona balnear e adaptar um outro edifício para funcionar como posto de turismo.
- A Comissão de Moradores da Caloura contesta a pretensão da Câmara Municipal, argumentando designadamente com a pressão demográfica que irá ser exercida sobre o SIC em causa, fruto de um maior afluxo de banhistas e outros veraneantes, com a poluição sonora, o acréscimo de resíduos e o "aumento da luz artificial, prejudicando a colónia de cagarros (aves marinhas em extinção) que vive naquele local".
- A Direcção Regional de Turismo, chamada a pronunciar-se sobre o projecto, emitiu parecer considerando que "a proposta de intervenção arquitectónica apresentada se reveste de grande qualidade, valorizando o lugar no qual se insere".
- A Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, através da Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos, informou não ver "inconveniente" na reconstrução do Bar da Caloura, "dado tratar-se da remodelação de uma infraestrutura existente".
- No que se refere à nova construção – instalações de apoio à zona balnear – é parecer da DROTRH que a mesma "deverá cumprir com o estipulado

no Plano de Urbanização da Caloura e Salvaguarda da Zona da Caloura, publicado pela Portaria n.º 51/87, de 29 de Outubro".

- Ficaram bem patentes as dificuldades de comunicação e a ausência de diálogo entre a Comissão de Moradores da Caloura e a Câmara Municipal de Lagoa, que, a ter existido, teria por certo permitido uma melhor compreensão e aproximação das posições de ambas as partes.

CAPÍTULO IV

PARECER

Concluída a análise da Petição, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou emitir o seguinte parecer:

1. A iniciativa da Câmara Municipal de Lagoa de proceder à remodelação/ampliação do Bar da Caloura enquadra-se no âmbito das respectivas competências e todo o processo está conforme o exigido por Lei.
2. Neste mesmo sentido se pronunciou o Provedor de Justiça, que determinou o arquivamento da reclamação relativa ao projecto das referidas obras, subscrita pela Comissão de Moradores da Caloura, por considerar que "a actuação reclamada da Câmara Municipal de Lagoa não é merecedora de reparo".
3. Contudo, considerada a proximidade de imóveis que embora não estejam classificados, constituem inequivocamente um importante património arquitectónico, histórico e cultural, como é o caso do

Convento da Caloura e da sua Ermida de Nossa Senhora das Dores, afigura-se recomendável que a Câmara Municipal de Lagoa submeta o projecto em causa a parecer da Direcção Regional da Cultura.

4. A Câmara Municipal de Lagoa deverá também acautelar as soluções adequadas à resolução dos problemas resultantes do previsível aumento do tráfego automóvel na zona, designadamente no que concerne às facilidades de estacionamento.
5. A Câmara deverá igualmente garantir a manutenção dos tradicionais muros característicos da zona e das árvores existentes no local e assegurar que a iluminação artificial não prejudique a colónia de cagarros *(Calonectris diomedea)* existente no local.
6. O clausulado do contrato de concessão para exploração do Bar/Restaurante deverá estipular com rigor as condições de funcionamento daquelas instalações, designadamente no que respeita ao horário de funcionamento, por forma a ser preservada a tranquilidade da zona e a qualidade de vida dos seus habitantes.
7. Considerando que o assunto objecto da Petição se reveste de manifesta importância social, cultural e ambiental, é parecer da Comissão que ela deverá ser apreciada em Plenário, nos termos regimentais.

Mais deliberou a Comissão propor que do presente relatório seja também dado conhecimento ao Governo Regional e à Câmara Municipal de Lagoa.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 30 de Outubro de 2002

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa